



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

LEI Nº: 2.511 de 12 de Junho de 2025.

“Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais na rede municipal de ensino de Ilicinea e da outras providências”.

O **POVO DO Município de Ilicinea**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, diante da Sanção Tácita do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, na rede municipal de ensino de Ilicinea, em consonância com a lei federal 15100/2025.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de professores pertencentes ao quadro de funcionários do município.

Art. 2º Fica proibido o uso e autorizado o porte, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, em toda a rede municipal de ensino.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

§ 3º Fica vedado as escolas da rede municipal de ensino de proibir os alunos matriculados de portarem aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares.

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, na rede municipal de ensino, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

I - garantir a acessibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

II - garantir a inclusão;

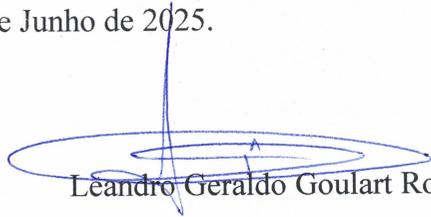
III - atender às condições de saúde dos estudantes;

IV - garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º Fica autorizado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, durante o uso do transporte escolar municipal, pelos estudantes.

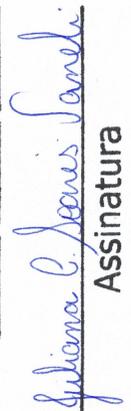
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 12 de Junho de 2025.


Leandro Geraldo Goulart Rodrigues
Presidente da Câmara

PUBLICADO

em 12 / 06 / 2025


Assinatura